



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvendo com Dignidade

Decreto nº 4.565/2008

Dispõe sobre abertura de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário do Município de Tietê e concessão de Alvará de Funcionamento Provisório e dá outras providências”

BASILIO SACONI NETO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, bem como o disposto no artigo 10, da Lei Complementar nº. 06/08, de 12 de Junho de 2008 e no artigo 125 da Lei Complementar nº. 12/06, de 06 de Dezembro de 2006 e suas alterações - “Código Tributário Municipal”, e Lei nº. 1.259/74, de 23 de Maio de 1974, “Código de Posturas do Município”, que remetem para o regulamento as questões referentes à inscrição cadastral e aspectos afetos às posturas municipais, dentre elas a concessão de Alvará de Funcionamento;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Tietê concederá Alvará de Funcionamento Provisório, sob condição de posterior vistoria e regularização de documentos, às microempresas e empresas de pequeno porte cujas atividades não apresentem grau de risco alto.

Artigo 2º - O Alvará de funcionamento provisório terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo seguinte, e será concedido após a solicitação de inscrição ou alteração cadastral, mediante os seguintes documentos:

- I. Declaração Cadastral (DECA) preenchido conforme instruções próprias contidas no formulário informatizado.
- II. Cópia do documento constitutivo e eventuais alterações referentes ao empresário ou a sociedade que deverá se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvendo com Dignidade

- IV. Termo de Declaração e Compromisso subscrito pelo representante legal da empresa, conforme anexo I deste Decreto.

Artigo 3º - O Alvará de funcionamento provisório terá validade de 90 (noventa) dias, sendo que:

- a) dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias, a empresa deverá juntar ao processo administrativo todos os documentos necessários à concessão do Alvará de funcionamento definitivo;
- b) dentro dos 30 (trinta) dias restantes, caberá aos órgãos municipais competentes a análise da documentação juntada e a emissão do Alvará de funcionamento definitivo;

§ 1º - Uma vez descumprida pela empresa a obrigação estabelecida na alínea "a", findo o prazo de validade do Alvará de funcionamento Provisório, a empresa terá sua inscrição municipal automaticamente cancelada e poderá ser excluída do Simples Nacional na conformidade com a legislação federal.

§ 2º - O prazo auferido na alínea "a" poderá ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado, devidamente justificado e à critério da Administração.

Artigo 4º - A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não implica dispensa do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) ao qual a empresa esteja sujeita, podendo a mesma solicitar a confecção de notas fiscais de prestação de serviços que terão data de validade coincidente com o da validade do Alvará de Funcionamento Provisório.

Parágrafo único - As Taxas de Licença somente serão lançadas após a concessão do Alvará de Funcionamento definitivo.

Artigo 5º - O Alvará de funcionamento provisório não será concedido para atividades consideradas como de alto risco, sempre que se verificar um ou mais dos seguintes aspectos:

- I. Quando houver necessidade de "Licença ou Cadastro" fornecido pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica - VISA, de acordo com o Anexo 1, da Portaria do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) nº. 1, de 22 de Janeiro de 2007), ou daquela que vier a substituí-la.
- II. Da construção e instalações, quando verificar-se algum dos seguintes itens:
 - a) inexistência de projeto de construção aprovado pelo Município;
 - b) edificação apresente estrutura com risco de ceder e/ou as instalações elétricas e/ou hidráulicas oferecerem riscos de quaisquer naturezas;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvendo com Dignidade

- c) a edificação tenha mais de 2 (dois) pisos;
 - d) exista elevador;
 - e) existência de escadas de acesso entre os pisos, sem corrimão;
 - f) a edificação deva ser utilizada com a permanência de mais de 50 (cinquenta) pessoas, sem que possua saída de emergência;
- III. Do controle ambiental, quando as atividades a serem exercidas se enquadrem no Anexo 10 a que se refere o artigo 58, §1º, do Decreto Estadual nº. 8.468, de 08 de Setembro de 1976, com redação dada pelo Decreto Estadual nº. 47.397, de 04 de Dezembro de 2002., ou as normas que o alterarem.
- IV. Da prevenção contra incêndio, quando:
- a) a atividade apresente carga de incêndio acima de 1.000 mj/m², conforme Instrução Técnica nº. 14/2004, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, ou aquela que vier a substituí-la.
 - b) a atividade que envolva a permanência de mais de 50 (cinquenta) pessoas em local fechado
 - c) haja depósito de explosivos ou material inflamável.

Artigo 6º - Não será concedido Alvará de Funcionamento provisório para atividades proibidas de ingressar no Simples Nacional.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de Agosto de 2008.


BASILIO SACCONI NETO
PREFEITO